



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 242/2014-PMFG**

Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único do Município de Ferreira Gomes, revogando parte do Parágrafo Único do Art. 65 a fim de limitar o pagamento de serviço extraordinário (horas extras) pagas aos servidores municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Ferreira Gomes aprovou e eu, nos termos do Art. 37, Incisos I a III da Lei Nº 066 de 27 de dezembro de 2001, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado parcialmente o Parágrafo Único do Art. 65 da Lei ° 066/2001, cujo paragrafo versa a seguinte redação:

***Parágrafo Único:** somente será permitido serviços extraordinário, para atender situações excepcionais, respeitando o limite máximo de quatro (04) horas por jornada, obedecendo os critérios dos Art.s. 18 e 19, item III, da Lei Complementar 101 e § 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Federal*

**Art. 2º** - O Parágrafo Único parcialmente revogado ficará com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Fica limitado à quantidade de trabalho extraordinário (hora extra) máximo de 90 (noventa) horas anual.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Para cálculo do valor do trabalho extraordinário será usado o descrito no artigo 7º, inciso XIII, c/c artigo 39, § 2º da Constituição Federal, indica a utilização do divisor 220, nos termos de orientação estabelecida por meio da aprovação do Parecer PA-3 n. 324/94-Tribunal de Justiça Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Ferreira Gomes – AP, 11 de Março de 2014.

  
**ELCIAS GUIMARÃES BORGES**  
Prefeito Municipal